30

PROJETO DE LEI Nº 47/91

DOCUMENTO Nº 1900/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 108 / 91
EM 07 / 04 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os motociclistas vêm encontrando dificuldade de estacionamento em nossa cidade, principalmente nas áreas de maior movimento de veículos. Esse é um problema que vem se intensificando com o passar do tempo, razão pela qual muitos motociclistas resolveram organizar um abaixo-assinado que nos foi encaminhado, solicitando a implantação de um estacionamento para motocicletas no trecho da Rua Frei Gaspar, compreendido entre as Ruas Tamoyos e Carijós, no Parque São Vicente.

Consideramos justa essa reivindicação, pois em permanente contato com a comunidade daquele bairro, estamos acompanhando de perto os problemas enfrentados pelos motociclistas, inclusive com relação à segurança de seus veículos.

Devemos considerar também que a alta do custo de vida implica na busca de formas alternativas de transporte e que a motocicleta vem constituindo uma opção mais econômica para um grande número de pessoas que não têm condições financeiras para adquirir um automóvel. Sendo assim, o número de motociclistas tende a aumentar, o que pode ser facilmente percebido hoje em dia em nossa cidade. Evidentemente, a demanda de áreas para estacionamento de motos também aumenta, razão pela qual submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 47/91
DOCUMENTO Nº 1900/91

Art. 1º - Fica criada uma área de estacionamento exclusivo para motocicletas na Rua Frei Gaspar, lado par, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Tamoyos e o número 2354, com a extensão de 20 (vinte) metros, tendo como referência para início de delimitação o cruzamento com a Rua Tamoyos.

Parágrafo Único - A extensão de 20 (vinte) metros prevista para a área de estacionamento definida neste artigo, compreende a extensão livre utilizá-

vel, a ela devendo ser acrescidos 3 (três) metros até o alinhamento das construções da Rua Tamoyos, faixa em que se proíbe o estacionamento de veículos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 06 de junho de 1991.

a) **MÁRCIO FRANÇA**

COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 06/06/91

ARQUIVADO EM 01/08/91
ARQUIVISTA

DH/LC/a